



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**LEI Nº 1.678 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Abadia dos Dourados-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Abadia dos Dourados, autorizado a firmar convênio com o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da **POLÍCIA CIVIL**, com o objetivo de manter e ampliar a estrutura de atendimento da Delegacia de Polícia do Município de Coromandel, que busca de forma efetiva a manutenção da ordem e da defesa social da população local.

**Art. 2º** - Para a consecução do estabelecimento de base de cooperação mútua e administrativa entre as partes convenientes, fica o executivo municipal autorizado a cessão de 02 (dois) servidores públicos efetivos; cessão de uma impressora; auxílio no custeio de material de limpeza, higiene, consumo e suprimentos de informática, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo órgão.

§ 1º - Os recursos custeados pelo Município deverão ser utilizados para auxiliar na manutenção administrativa e operacional do respectivo órgão.

§ 2º - É vedado o repasse de novo auxílio, sem a devida prestação de contas do que foi custeado no mês anterior.

§ 3º - O bem móvel objeto da cessão de uso descrito no caput, será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Convênio.

**Art. 3º**- O presente Convênio terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do mês de agosto de 2017, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termo aditivo.

**Parágrafo único.** Será facultado aos convenientes a denúncia do referido convênio a qualquer tempo, através de notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**Art. 4º**- O afastamento do efetivo serviço de segurança no Município de Abadia dos Dourados por mais de 10 (dez) dias, acarretará na imediata suspensão dos auxílios e custeios, salvo justificativa aceita pelo município conveniente.

**Art. 5º**- As despesas resultantes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 02.010204181003321283390300000-45 - Material de Consumo, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

**Art. 6º** - Como contrapartida a Estado de Minas Gerais, através da Polícia Civil, disponibilizará os seguintes serviços na sede da Cidade de Abadia dos Dourados/MG:

**I** – Serviços de vistoria de veículos uma vez por semana;

**II** – Serviços de confecção de carteira de identidade uma vez por mês na sede da Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Abadia dos Dourados - MG, 04 de outubro de 2017.

  
**WANDERLEI LÊMES SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**